

Convênio que entre si celebram o **Município de Vila Velha - ES** e a **Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29.102-040, inscrito no C.N.P.J. sob nº 27.165554/0001-03, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 317.252.101-00, portador da cédula de identidade n. 753.158 DF, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - ARSI**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ sob o nº 10.762.022/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **ANTÔNIO JÚLIO CASTIGLIONI NETO**, portador da carteira de identidade n.º 1.336.869 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 054.462.337-19, doravante denominada **ARSI**, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei estadual nº 2.282, alterada pela Lei 2.295 em 1967, e regulamentada pelo decreto nº 4.809 de 20 de setembro do mesmo ano, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3.º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, neste ato representada, na forma do seu estatuto, por seu Diretor-Presidente, Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO**, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82, e pela Diretora de Operação Metropolitana, Sra. **SANDRA SILY**, inscrita no CPF sob nº 526.350.077-72, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSI nº 73437328, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 477/2008 e Lei Municipal nº 5.599/2015, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a ARSI, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO, nos termos da lei estadual nº 477 de 29 de dezembro de 2008, e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN e com o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSI a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final

de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do MUNICÍPIO, do ESTADO e da CESAN;
- IV – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSI desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e do contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

ARSI
Processo nº 73437328
Folha nº 91
Rubrica: dr

- XIII.** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV.** Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III - fornecer à ARSI todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSI

A ARSI compromete-se a:

- I – disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II – prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III – disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSI serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSI, instituído pela Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 30 anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável mediante assinatura de Termo Aditivo Contratual, observado o Plano de Saneamento do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o **MUNICÍPIO**, **ESTADO** e a **CESAN**.

Processo nº
7343328
Folha nº 92
Rubrica

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

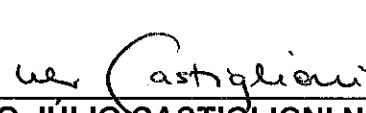
Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2016.




RODNEY ROCHA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



ANTÔNIO JÚLIO CASTIGLIONI NETO
DIRETOR GERAL DA ARSI

INTERVENIENTE:




PABLO FERRÃO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

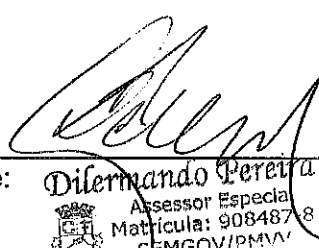


SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA

TESTEMUNHAS:



Nome: **ZAIRA MUNIZ ECOW**
CPF: 090.201.977-54



Nome: **Dilermando Pereira**
CPF: _____
Assessor Especial
Matrícula: 9084878
SEMGOV/PMVV